



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

CONTRATO 12654974

CONTRATO N. 02/2021 PARA O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP, ACONDICIONADO EM BOTTIÃO DE 13, TREZE, KG, QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS E A EMPRESA L. A. FÉLIX - ME.

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, de um lado a União Federal, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS**, com registro do CNPJ/MF n. 05.419.225/0001-09 e sede na Av. André Araújo, 25, Aleixo, Manaus - AM, neste ato representada pelo Diretor de Secretaria Administrativa – SECAD-AM, Dr. **EDSON DE SOUZA E SILVA**, CPF n. 240.411.492-15, residente e domiciliado nesta capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da delegação de competências objeto da PORTARIA SJAM/DIREF n. 10332813, de 05/06/2020, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **L. A. FÉLIX - ME**, com registro no CNPJ/MF n. 06.090.689/0001-79, com endereço na Rua Adalto Uchoa, nº 15, Parque Dez de Novembro, Manaus/AM, neste ato representada pelo Sr. **LUCIANO ALVARES FELIX**, CPF 689.500.041-00, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de fornecimento de gás liquefeito de petróleo GLP, acondicionado em botijão de 13 (treze) KG, tendo em vista o disposto nos autos do Processo Administrativo SEI n. 0006449-58.2020.4.01.8002, com fundamento na Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, especialmente o seu art. 24, II, na Lei n. 8.078/90 e demais normas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, pela Contratada, de gás liquefeito de petróleo GLP, acondicionado em botija de 13 kg, em conformidade com as normas técnicas ABNT 8486, para a Justiça Federal do Amazonas, em conformidade com o Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - O fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, será efetuado de forma parcelada, de acordo com a solicitação da Seção de Serviços Gerais - SESEG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega do produto deverá ser realizada de forma imediata, após o recebimento da solicitação da Seção de Serviços Gerais - SESEG.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade da contratada e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado pedido de prorrogação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pedido, formulado com as pertinentes razões e/ou acompanhado de comprovante do alegado, deverá ser dirigido à **Seção de Serviços Gerais** da Justiça Federal do Amazonas, ficando a critério do ordenador de despesas acolher ou não o requerimento da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa contratada obriga-se a substituir, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contadas do recebimento de notificação, conforme item 1 (Encargos do Contratado) do tópico "Encargo das Partes" do termo de Referência da Contratação, sem qualquer ônus para a Contratante, o material entregue e aceito, comprovada a inadequação, defeito, vícios ou incorreções, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização. Findo este prazo será aplicado o que disciplina a Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUINTO – Os materiais entregues deverão estar devidamente acondicionados em embalagem lacrada de fábrica e revestir-se das características e especificações contidas no Anexo I deste Contrato, bem como as consignadas na proposta apresentada pela contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa contratada deverá fornecer somente produtos que atendam integralmente as características e especificações consignadas em sua proposta comercial, bem como observar as condições e prazos de validade dos produtos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - A Contratante pagará à Contratada o valor estimado mensal de R\$ 87,11 (oitenta e sete reais e onze centavos), sendo o valor anual de R\$ 784,00 (setecentos e oitenta e quatro reais) pelo fornecimento do material objeto deste Contrato, ao custo unitário de R\$ 98,00 (noventa e oito reais). O total de botijas a serem adquiridas é de 08 (oito).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços constantes no *caput* são líquidos e neles encontram-se incluídos impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá, eventualmente, ser solicitado pela Seção de Serviços Gerais - SESEG o fornecimento integral das 08 (oito) botijas contratadas, em havendo botijões vazios disponíveis. Em ocorrendo tal hipótese, será efetuado o pagamento integral à Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Será efetuado através de crédito bancário em conta-corrente da Contratada, após a última entrega de cada mês, até o 5º (quinto) dia útil a contar da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Supervisor da Seção de

Serviços Gerais - SESEG.

4.2 - No caso de entrega integral, de uma única vez, de todo o quantitativo contratado (08, oito, botijas), em havendo botijões vazios disponíveis, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil a contar da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Supervisor da Seção de Serviços Gerais - SESEG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o pagamento não seja efetuado neste período, serão devidos à Contratada juros de mora de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data de apresentação do documento de cobrança à unidade responsável pelo recebimento e a data do efetivo pagamento em conta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Justiça Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - À Justiça Federal no Amazonas fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se o objeto não for aceito, de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO QUARTO - Por ocasião de cada pagamento, a Contratada deverá estar em dia com os documentos a seguir relacionados, em plena validade: Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Conjunta da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso algum dos documentos relacionados no parágrafo anterior tenha a sua validade vencida, em data posterior à assinatura deste instrumento, a Contratada deverá providenciar a sua regularização. A consulta aos documentos retro mencionados poderá ser efetuada através da tela do SICAF, via internet ou mediante a apresentação das respectivas certidões.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignadas no Programa de Trabalho n. 168312 e Elemento de Despesa n. 339030 – Material de Consumo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Foi emitida a Nota de Empenho n. 2021NE139¹²⁶⁶³¹⁵⁷, no valor de R\$ 784,00 (setecentos e oitenta e quatro reais), para atender as despesas oriundas desta contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Contrato vigorará a partir de 09/04/2021 a 31/12/2021, conforme disposições do *caput* do artigo 57, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Justiça Federal no Amazonas obriga-se a:

1. Permitir o acesso dos funcionários da contratada, no horário de entrega, às instalações onde ocorrerá o fornecimento do objeto, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas desta Seccional, bem como verificando se os funcionários da Contratada estão fazendo o devido uso de máscaras de proteção, em virtude da situação de pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus, além de outras medidas necessárias de proteção para que se evite o contágio do vírus.

2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

3. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

4. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

1. Executar o fornecimento, assumindo inteira responsabilidade técnica, correndo por sua conta própria todas as despesas;

2. Ser responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, fiscais e de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego existente entre a mesma e o pessoal designado para o fornecimento objeto deste Contrato;

3. Informar, imediatamente, à Seção de Serviços Gerais - SESEG, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do Contrato e, posteriormente, reduzir a termo a informação dada, acrescentando os detalhes e circunstâncias necessárias ao esclarecimento dos fatos;

4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte e em nenhuma circunstância, o fornecimento objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência desta Seção Judiciária.

5. Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança no trabalho;

6. reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contadas do recebimento de notificação, sem qualquer ônus para a Contratante, o material entregue e aceito, comprovada a inadequação, defeito, vícios ou incorreções, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização;

7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo por ocasião do fornecimento do material objeto deste Contrato, bem como pelos acidentes com seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, o fato de ser o fornecimento fiscalizado e acompanhado pela Justiça Federal no Amazonas;

8. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização, cabendo-lhe, porém, o direito de recurso a ser endereçado ao Diretor de Secretaria Administrativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9. Arcar com os prejuízos resultantes de qualquer infração praticada por seus empregados no recinto da Contratante;

10. Indicar à Contratante o nome de um representante da empresa para, em nome desta, manter os contatos com a Seção de Serviços Gerais - SESEG, sempre que necessário;

11. Cumprir as instruções complementares da Seção fiscalizadora quanto ao fornecimento objeto deste Contrato;

12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

13. Se por qualquer razão houver necessidade de aumento do quantitativo requisitado pela contratante, a Contratada deverá promover a entrega da referida quantidade no prazo previsto no Parágrafo Primeiro da cláusula Segunda.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Supervisor da Seção de Serviços Gerais - SESEG, através de Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, garantida a ampla defesa, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

1. Advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, com fulcro no artigo 87, I, da Lei n. 8.666/93;

2. Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a Contratada sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer novamente falta que enseje a aplicação de igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do Contrato e a aplicação das demais penalidades cabíveis, com fulcro no artigo 87, II, da Lei n. 8.666/93;

3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Justiça Federal do Amazonas por até 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da Contratada, a ser apurada em procedimento próprio, ou quando, não tendo ela retirado ou restituído o Contrato regularmente assinado, não apresentar justificativa aceita pela Administração, com fulcro no artigo 87, III, da Lei n. 8.666/93;

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no artigo 87, IV, da Lei n. 8.666/93 e/ou Impedimento de Licitar e Contratar com a União, com fulcro no artigo 7º da Lei n. 10.520/02, quando a Contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé ou quando tornar-se comprovadamente inidônea.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) a título de multa de mora por dia de atraso no cumprimento das obrigações ajustadas neste Contrato, incidentes sobre o valor empenhado ou sobre a quantia correspondente à parcela inadimplida da obrigação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada que não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento, total ou parcial, do objeto deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições neste estipuladas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada à Seção de Serviços Gerais - SESEG, até a data do vencimento do prazo de entrega, ficando a critério da Justiça Federal no Amazonas a sua aceitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Vencido o prazo proposto, sem o cumprimento, total ou parcial, do objeto, a Justiça Federal no Amazonas oficiará à contratada, comunicando-a da data-limite para entrega.

PARÁGRAFO QUINTO – O cumprimento do objeto, até a data-limite de que trata o parágrafo anterior, não isenta a contratada da multa prevista no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO SEXTO - Pela inexecução do compromisso, a Administração poderá rescindir o contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de **força maior** ou **caso fortuito**.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas devidas pela Contratada serão deduzidas dos valores a serem pagos, recolhidos através de GRU ou cheque nominal em favor da Justiça Federal no Amazonas, ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - A empresa inadimplente que não tiver valores a receber da Justiça Federal no Amazonas, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Contrato será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - À Contratante reserva-se o direito de rescindir, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente Contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista na cláusula anterior e da prevista no parágrafo terceiro, da cláusula nona – Da Fiscalização - bem como pelos motivos relacionados nos artigos n. 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93, o presente Contrato será publicado resumidamente, em forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro Federal desta Capital, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento por meio de assinatura eletrônica.

Manaus/AM, 09 de abril de 2021.

EDSON SOUZA E SILVA
Diretor da Secretaria Administrativa

LUCIANO ALVARES FELIX
Representante da empresa L. A. FÉLIX - ME



Documento assinado eletronicamente por **Edson Souza e Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 09/04/2021, às 13:48 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alvares Felix, Usuário Externo**, em 09/04/2021, às 14:25 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12654974** e o código CRC **DD7BE692**.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13 KILOS (SEM VASILHAME). OBS: ENTREGA PARCELADA, CONFORME NECESSIDADE DE CONSUMO.	BTJ	08	R\$ 98,00	R\$ 784,00

Avenida André Araújo, 25 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.trf1.jus.br/sjam/

0006449-58.2020.4.01.8002

12654974v15